



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana  
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central  
Adjacente I

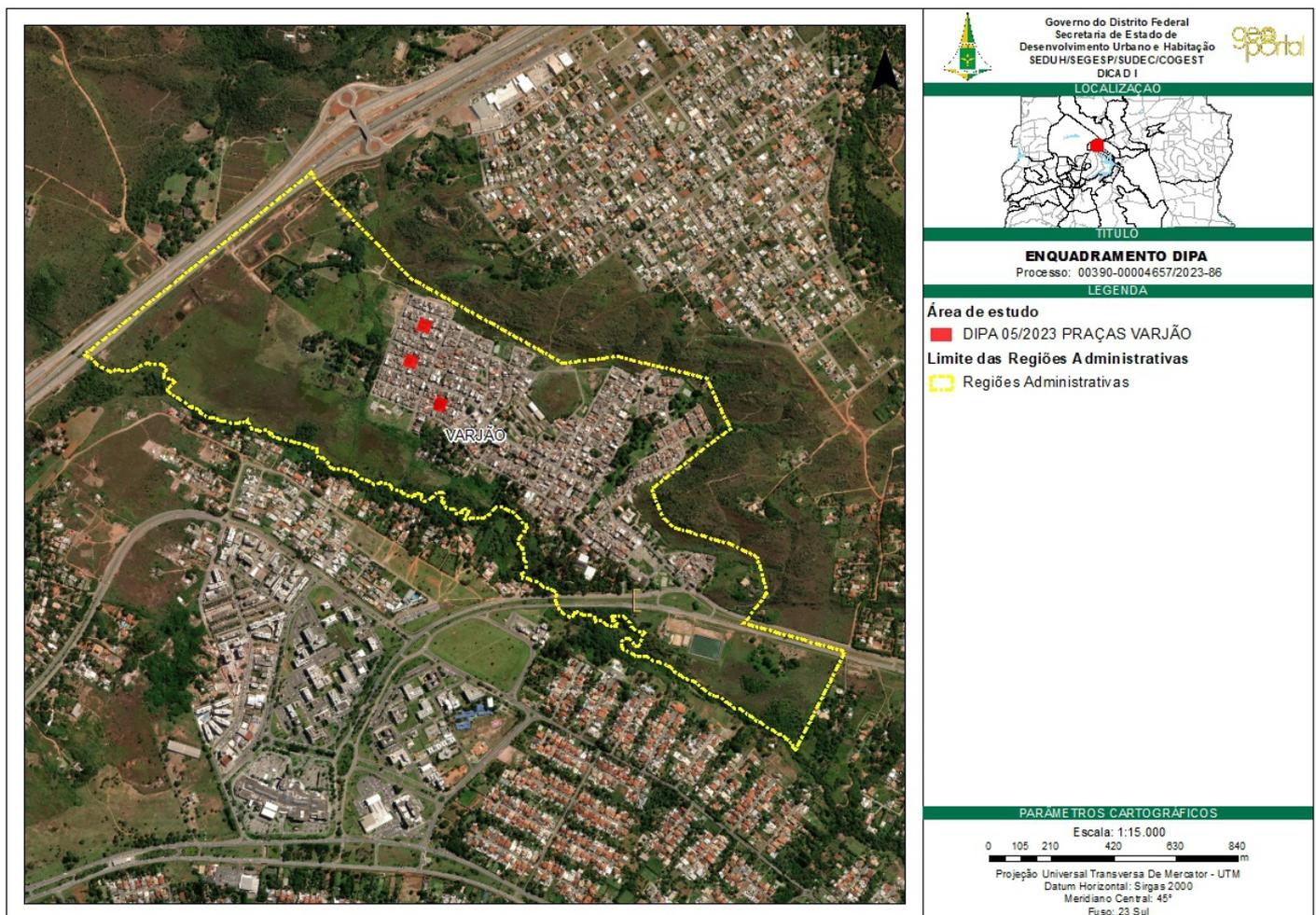
Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

**DIPA 05/2023 – PRAÇAS DAS QUADRAS 08, 10 E 11 - VARJÃO**

<b>Processo SEI nº</b> 00390-00004657/2023-86.
<b>Elaboração:</b> Hanna Reitsch von Daudt Möhn – Diretora, Bruno de Fassio Paulo – Assessor (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH).
<b>Cooperação:</b> Vinícius de Lima Sousa – Estagiário – DICAD I.
<b>Coordenação:</b> Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEADUH/SEDUH).
<b>Supervisão:</b> Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH).
<b>Interessado:</b> Administração Regional do Varjão – RA-XXIII.
<b>Endereço:</b> Praças localizadas nas Quadras 8, 10 e 11 – Região Administrativa do Varjão – RA-XXIII.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2. Esta DIPA 05/2023 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação das praças localizadas nas Quadras 8, 10 e 11 – Administração Regional do Varjão – RA-XXIII;
- 1.3. Esta Diretriz de Paisagismo - DIPA 05/2023 é fundamentada no artigo 2º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.4. Este documento define: Diretrizes de Paisagismo, Mobiliário Urbano e Acessibilidade;
- 1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 05/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);
- 1.6. As áreas objeto de intervenção encontram-se inseridas nas Quadras 8, 10 e 11 da Vila Varjão, compreendendo as praças e as vias conformadas no interior das áreas residenciais, conforme indicado na **Figura 1**:



**Figura 1:** Localização da poligonal da área  
 Fonte: Geoportal/SEDUH

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

2.1. A elaboração deste documento foi motivada pelo Processo SEI nº 00303-00000048/2023-07, que solicita, por meio de abaixo-assinado, a formulação de projeto paisagístico para a praça localizada na Quadra 10 do Varjão. Assim, identificamos que as praças localizadas nas Quadras 8 e 11 também carecem de qualificação e apresentam uma configuração semelhante a praça da Quadra 10. Portanto, dada a similaridade, as três praças foram incluídas neste estudo;

2.2. Para o processo de intervenção urbana deve ser adotado o conceito de *Requalificação*, que consiste na intervenção física do espaço com melhoria de sua infraestrutura, assegurando os requisitos necessários à qualidade dos espaços públicos;

2.3. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto de paisagismo tem como objetivo:

- 2.3.1. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- 2.3.2. Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- 2.3.3. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.3.4. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.3.5. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.3.6. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

## 3. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

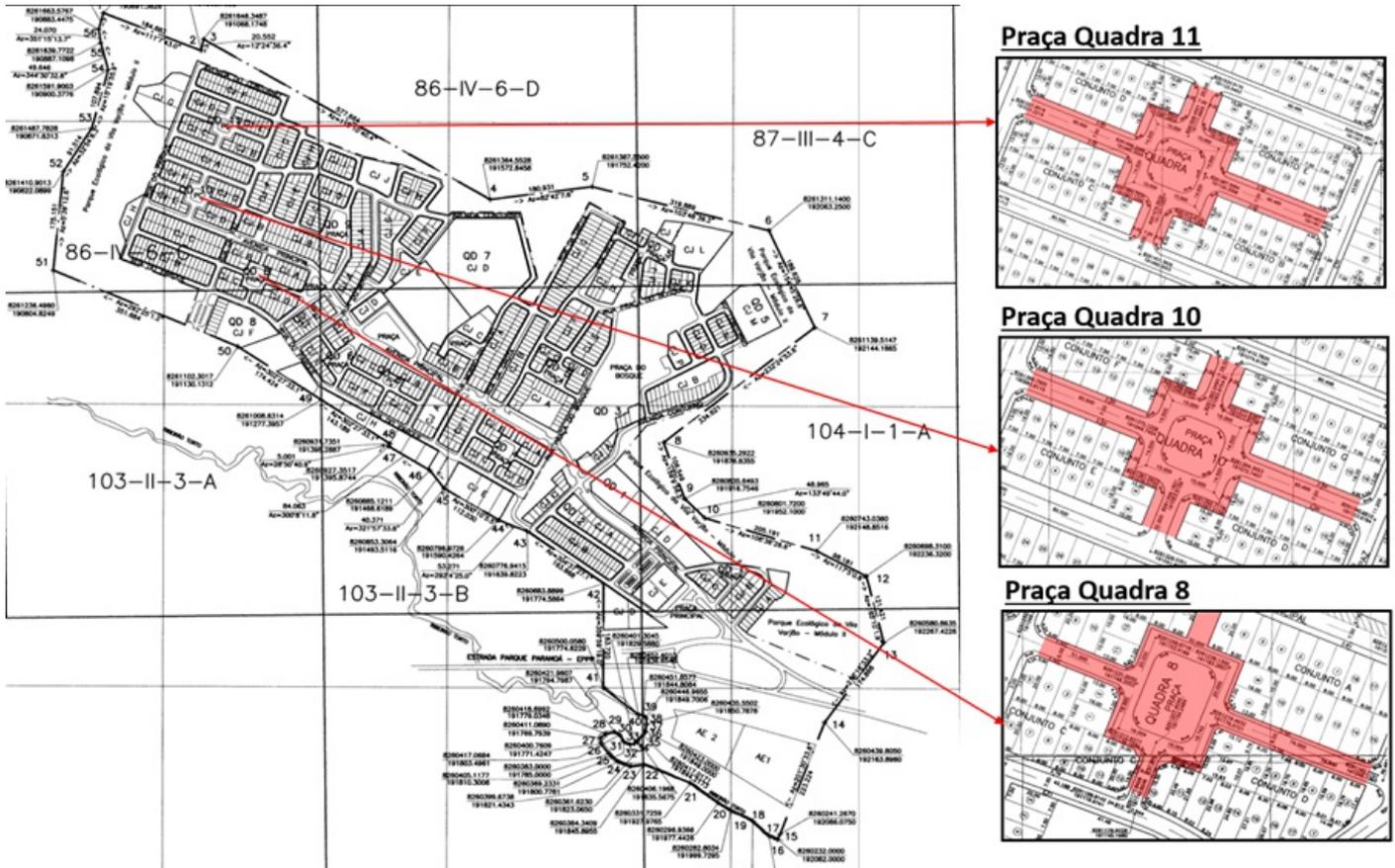
3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na

Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Uso Controlado I;

3.2. A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa, média e alta densidades, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do Gama e Cabeça de Veado (artigo 68 do PDOT);

#### 4. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

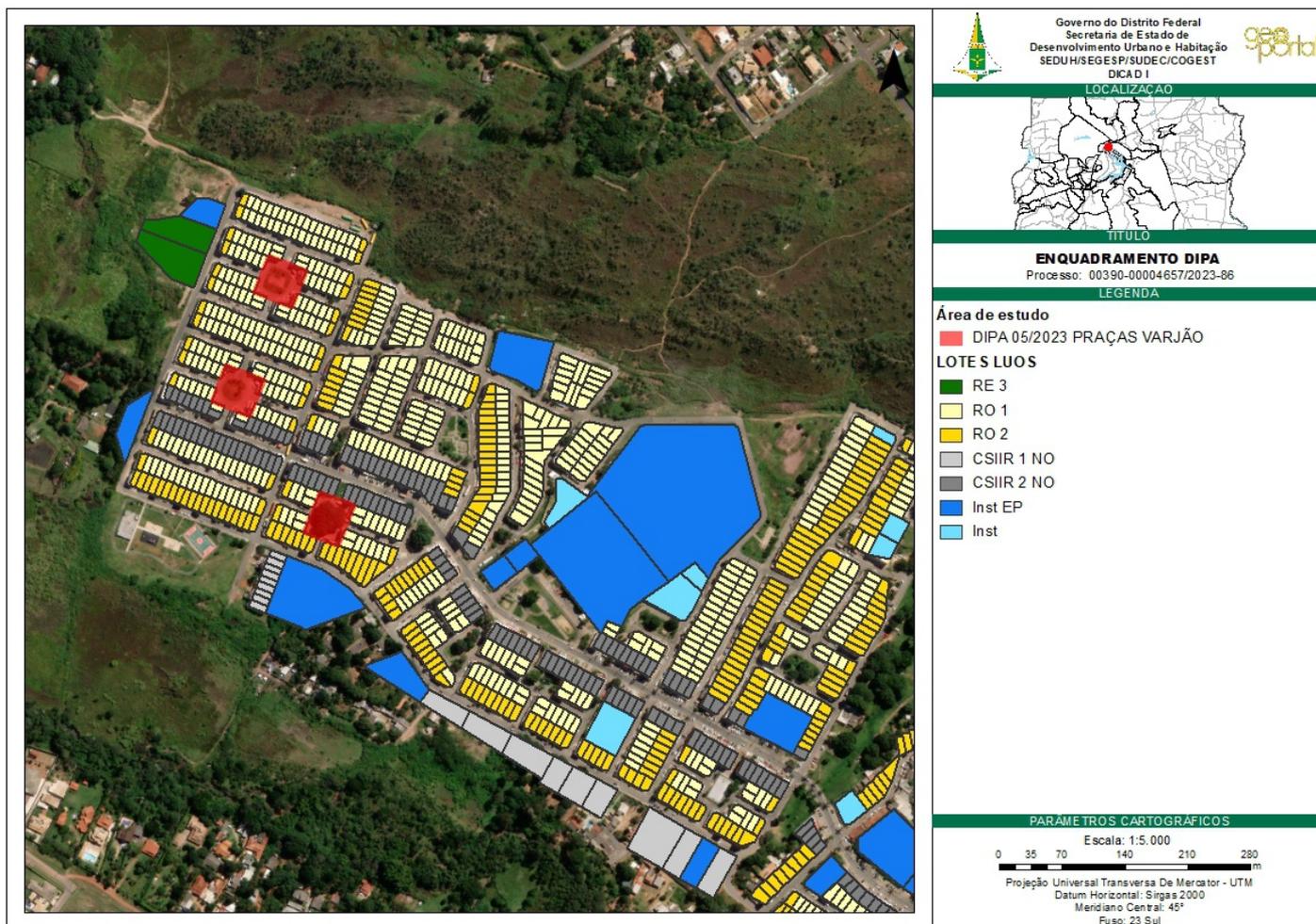
4.1. O espaço em estudo constitui parte do Projeto Urbanístico – URB nº 106/01 e respectivo Memorial Descrito – MDE registrado em cartório, conforme indicado na **Figura 2**;



**Figura 2:** Recorte da URB nº 106/01 – Indicação em vermelho das áreas em estudo

Fonte: [SISDUC](#)

4.2. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes conformados ao redor das praças são classificados com uso predominantemente do tipo Residencial Obrigatório – RO, “onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo” (art. 5º, § 1º, II), conforme indicado na **Figura 3**;



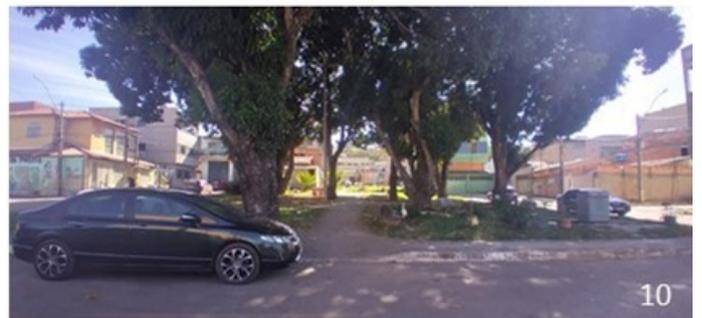
**Figura 3:** Indicação da área no contexto da LUOS/2022  
 Fonte: Geoportal/SEDUH

- 4.3. Os parâmetros urbanísticos da UOS citada encontra-se no Anexo III da LUOS.
- 4.4. A preeminência do uso RO reforça a característica doméstico no interior das quadras, garantindo uma atmosfera particular. Permitindo ao morador usufruir de um ambiente ameno;
- 4.5. O estudo urbanístico “Vila Varjão – Levantamento da situação dos estacionamentos e Praças” (Processo SEI nº 00390-00006277/2021-14, Doc. nº 68506168), desenvolvido por esta Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I – DICAD I/COGEST/SEADUH/SEDUH, deve ser considerado, para fins de consulta, como um instrumento complementar.

## 5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Praça – Quadra 08







Praça – Quadra 10





# Praça – Quadra 11





**Figura 4:** Levantamento fotográfico

- 5.1. A **Figura 04** reflete o levantamento fotográfico registrado em vistoria realizada no dia 22/05/2023, cujas observações elencamos a seguir:
- 5.1.1. Ausência de rota acessível;
  - 5.1.2. Rota de pedestre com pouco ou nenhum sombreamento;
  - 5.1.3. Falta de continuidade do passeio público;
  - 5.1.4. A exceção da praça da Quadra 08, as demais apresentam pouca vegetação para o sombreamento de seus usuários;
  - 5.1.5. A praça da Quadra 08 possui alguns bancos e calçada, mas não dispõe de equipamentos de esporte;
  - 5.1.6. A praça da Quadra 10 não possui qualquer urbanização ou mobiliário;
  - 5.1.7. A praça da Quadra 11 contém um Ponto de Encontro Comunitário – PEC;
  - 5.1.8. Em todas as praças constatamos o acúmulo de detritos;
  - 5.1.9. Falta de conexão entre os passeios públicos e destes com as praças;

- 5.1.10. Calçada apresenta mau estado de conservação;
- 5.1.11. Ausência de iluminação pública voltada para os pedestres;

## 6. DIRETRIZES GERAIS

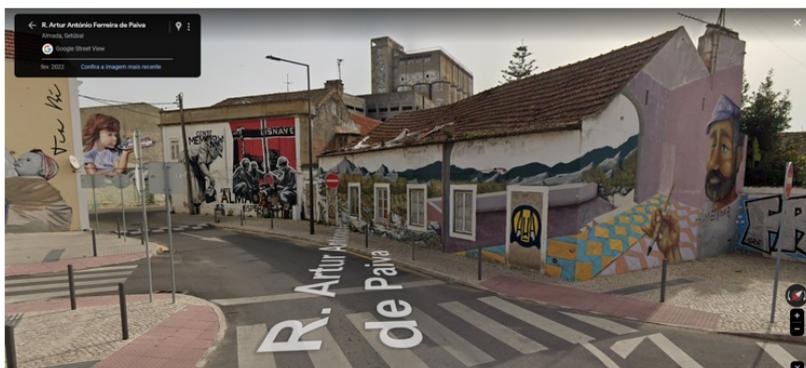
- 6.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 6.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 6.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.4. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 6.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 6.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- 6.8. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;
- 6.9. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a praça;
- 6.10. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;
- 6.11. Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de junho de 2002;
- 6.12. A poligonal de projeto deve abranger, além das praças, as vias internas de acesso aos conjuntos, a fim de proporcionar uma leitura uniforme da intervenção e reforçar a característica doméstica da localidade (**Figura 5**);



**Figura 5:** Poligonal de projeto

6.13. O projeto de paisagismo pode definir etapas para a execução da obra, instalando preferencialmente as praças;

6.14. Sugere-se ações de revitalização das fachadas cegas por meio da arte urbana, como o grafite por exemplo, criando um movimento de apropriação e pertencimento dos espaços.



**Rua Artur Antônio Ferreira de Paiva**  
**Almada, Portugal**

**SCRS Quadra 509, W3, Asa Sul**  
**Brasília-DF**

**Figura 6: Exemplos de lugares transformados pelo grafite**

Fonte: [Street View](#)

## 7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

### 7.1. Elemento Vegetal

7.1.1. Em se tratando do elemento vegetal (extratos arbóreo, arbustivo e forração), é imprescindível criar um microclima agradável no contexto urbano. Deve-se levar em conta a disposição adequada de árvores no espaço público, evitando o uso aleatório e inadequado das espécies;

7.1.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e de permanência, sem comprometer a iluminação pública no período noturno;

7.1.3. O projeto deve considerar a largura das calçadas, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes, levantamento da arborização existente, para então eleger as espécies mais indicadas, os locais corretos e a disposição adequada para sua implantação;

7.1.4. Junto às calçadas e áreas de estar, deve-se evitar as espécies arbóreas de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes, as plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas, as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio e as que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

7.1.5. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

7.1.6. Atender o que dispõem o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, necessárias para a execução do projeto.

### 7.2. Mobiliário Urbano

7.2.1. O projeto deve avaliar a condição dos mobiliários existentes, buscando, na medida do possível, adaptar o projeto aos elementos já instalados e que se encontram em bom estado de conservação;

7.2.2. Os elementos do mobiliário urbano, tais como: lixeiras, bancos, mesas, pérgolas, balizadores, paraciclos, placas e outros devem ser padronizados e instalados em locais que permitam sua utilização com conforto e segurança por todos, inclusive por pessoas com mobilidade reduzida;

7.2.3. Os mobiliários urbanos voltados para a prática esportiva e convívio social devem buscar a interação entre as diferentes faixas etárias, permitindo a pluralidade de usuários. Dessa forma, a título de sugestão, deve-se verificar a possibilidade de instalação de academia universal ao ar livre e parquinho infantil;

7.2.4. Nas áreas de estar das praças, compostas por mesas e bancos, sugerimos a instalação de uma estante de livros para incentivar a leitura e o convívio entre os vizinhos (**Figura 7**);



**Figura 7:** Ponto de Leitura na Praça Sesquicentenário, em Brusque – SC

Fonte: [RC FM](#)

7.2.5. Avaliar a possibilidade do cultivo de hortas comunitárias nas praças ou nas áreas públicas adjacentes, com o objetivo de incentivar os moradores a utilizarem as áreas comuns e adotarem hábitos saudáveis. Como referência, citamos a horta comunitária que margeia a ciclovia no estacionamento 13 do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, que pode ser conferido pela reportagem produzida pelo [Correio Braziliense](#);

7.2.6. A instalação de mobiliário urbano do tipo equipamentos de infraestrutura, elemento vegetal, sinalização, elementos e publicidade não podem constituir obstáculos à livre circulação e estar de pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas urbanas de estar;

7.2.7. A instalação de mobiliário urbano deve contribuir para o uso de um ambiente público de qualidade, seja de passagem ou de permanência, para valorizar o espaço de pedestre na cidade e

reforçar a sua função social;

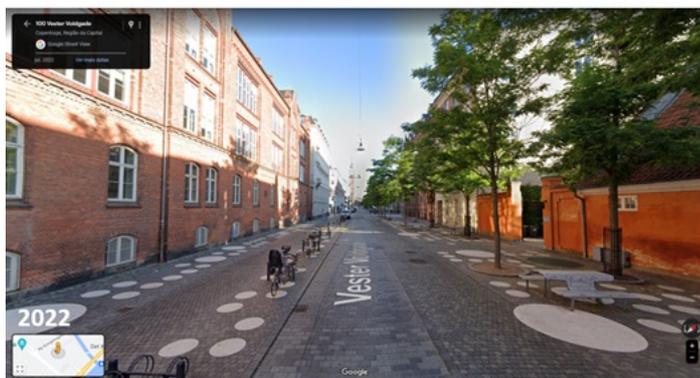
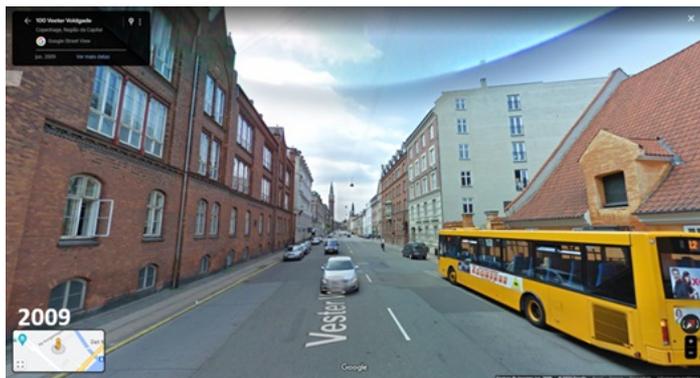
7.2.8. A iluminação pública deve ser pensada principalmente para os pedestres, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando a área;

7.2.9. Sugere-se a implantação de um sistema de iluminação complementar movido a energia fotovoltaica, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

### 7.3. Calçadas e vias

7.3.1. O projeto das calçadas deve garantir uma rota livre, acessível ao usuário, contínua e facilmente perceptível, objetivando segurança e qualidade estética. A sua execução deve aproveitar as conexões com as calçadas existentes, qualificando-as até a praça;

7.3.2. Verificar a possibilidade de adotar o conceito de rua compartilhada, conforme definição prevista no [Guia de Urbanização](#). A **Figura 8** apresenta alguns exemplos de rua compartilhada;



**Vester Voldgade**  
**Copenhague, Dinamarca**

**Rua Nova do Carvalho**  
**Lisboa, Portugal**



**Figura 8:** Exemplos de ruas compartilhadas

Fonte: [Street View](#)

7.3.3. A faixa de passeio destinada à circulação de pedestres deve ter superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

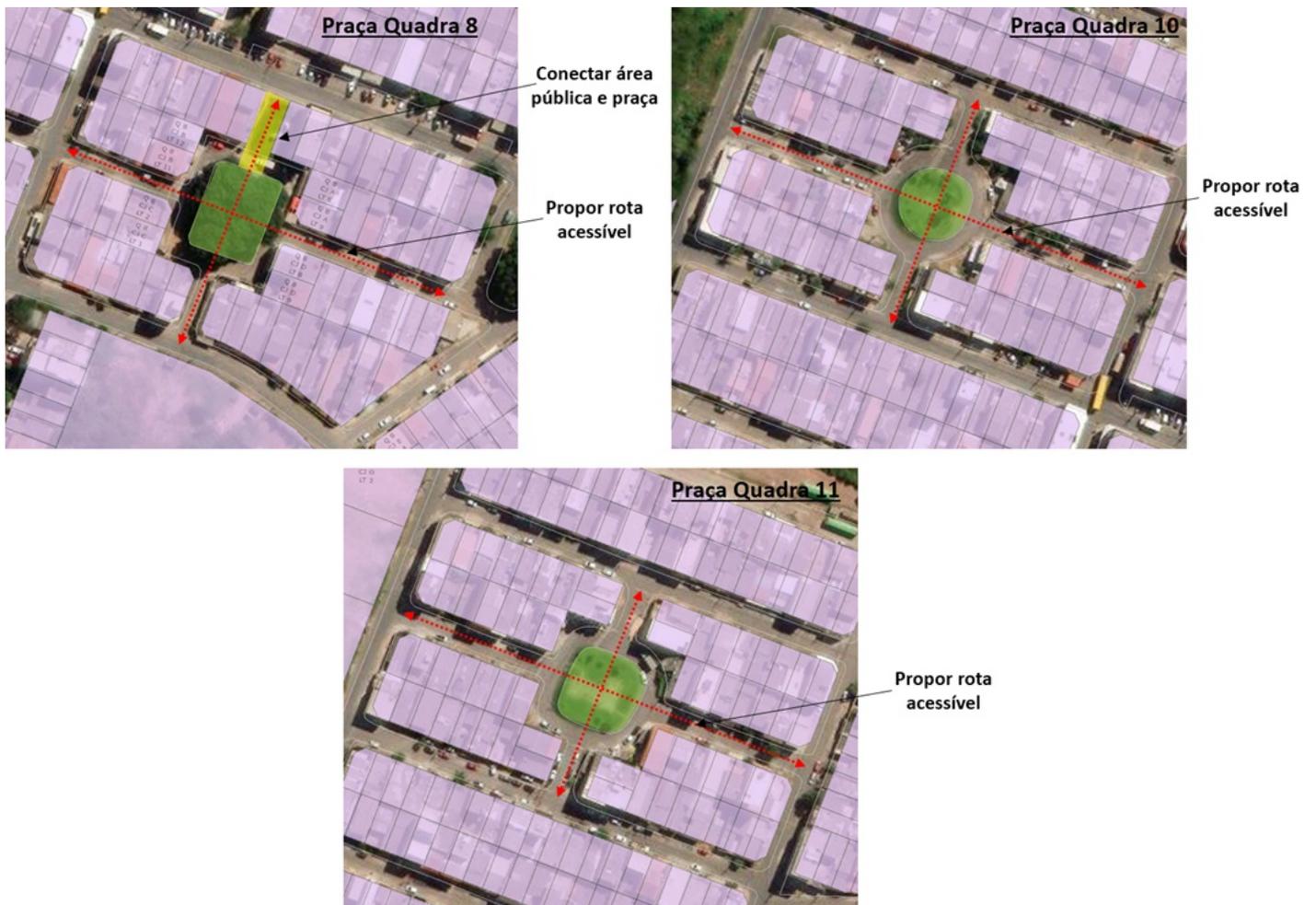
7.3.4. A largura adotada para os passeios deve ser aquela prevista no projeto urbanístico registrado em cartório URB/MDE nº 106/01, com inclinação transversal constante não superior a 3%. Caso seja adotada solução de rua compartilhada, a largura da calçada pode sofrer alguma alteração, desde que justificada;

7.3.5. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

7.3.6. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

7.3.7. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.3.8. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;



**Figura 9:** indicação esquemática de sugestão para intervenção

#### 7.4. Sinalização

7.4.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

7.4.2. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

#### 7.5. Redes de Infraestrutura

7.5.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;

7.5.2. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

7.5.3. Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

7.5.4. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

7.5.5. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área da praça. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

7.5.6. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas](#)

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;
- 8.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;
- 8.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;
- 8.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 05/2023;
- 8.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

## 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (INSERIR TODA LEGISLAÇÃO UTILIZADA NA DIRETRIZ)

**ABNT (2012a) NBR 5101:** Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2012b) NBR 15129:** Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2016) NBR 16537:** Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**ABNT (2020) NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

**BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

**BRASIL. Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

**DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

**DISTRITO FEDERAL. Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

**DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019**- Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022**- Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019**-Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº XX, de XX de XXX de 2022**- Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

**Guia de Urbanização**- Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: [http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao\\_Revis%3%a3o\\_Elei%3%a7%3%b5es.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revis%3%a3o_Elei%3%a7%3%b5es.pdf)

**Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal.** Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE FASSIO PAULO - Matr.0275293-X, Assessor(a)**., em 16/06/2023, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HANNA REITSCH VON DAUDT MOHN - Matr.0276665-5, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 16/06/2023, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 19/06/2023, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=114404902](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114404902) código CRC= **CE9EC381**.

---

00390-00004657/2023-86

Doc. SEI/GDF 114404902